

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.023, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 12 ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.023, de 2020:

“**Art. 1º** .....

‘**Art. 3º** .....

.....  
§ 12. A vacinação dos grupos populacionais mais vulneráveis à covid-19 deverá ser executada de forma prioritária e finalizada em data anterior ao término do primeiro semestre do ano de 2021.”  
(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A vacinação dos grupos populacionais mais vulneráveis à covid-19 é prioridade absoluta, que deve ser executada tempestivamente, de modo a evitar a ocorrência de casos graves e de óbitos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

